

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**LEI N.º 1940, DE 02 DE JUNHO DE 2.008.**

***“Dispõe sobre a isenção do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para idosos e portadores de doenças graves que especifica e dá outras providências”***

**EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Ficam isentos do pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, os proprietários de imóveis urbanos residentes no Município de Porto Nacional, com idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que tenham renda mensal de até 01 (um) Salário Mínimo vigente no País.

**Parágrafo Primeiro** – O proprietário que atenda aos requisitos mencionados no *caput* e possua mais de um imóvel urbano no Município, somente terá isenção do IPTU incidente sobre o imóvel que utilizar para sua residência.

**Parágrafo Segundo** – A comprovação da renda mensal será feita pela apresentação de cópia de benefício previdenciário, e na sua falta, por meio de levantamento sócio-econômico “*in loco*”, pelo Poder Público Municipal, após Requerimento da parte interessada.

**ART. 2º** - Os proprietários de imóveis urbanos, independentemente de idade, que sejam aposentados ou pensionistas da Seguridade Social (INSS), cujos benefícios sejam de até 01 (um) salário Mínimo, desde que sejam portadores de deficiências ou doenças graves, são isentos do pagamento do IPTU.

**§ 1º** - Para os efeitos da isenção de que trata este artigo, são consideradas graves as seguintes deficiências ou doenças, devidamente comprovadas por perícia médica: paraplegia, esquizofrenia, cegueira total, surdo-mudez, alienação mental (distúrbio mental ou neuromental), cardiopatia grave (doença do coração), espondilite/espondiloartrose aquilosa (doença inflamatória que afeta as articulações), doença de Paget (doença crônica que deforma os ossos), hanseníase (lepra), mal de Parkinson (doença que afeta parte do sistema nervoso e provoca tremor e rigidez muscular), nefropatia grave (doença que causa insuficiência dos rins), neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, AIDS, tuberculose ativa, esclerose múltipla, contaminação por radiação, fibrose cística e hepatopatia grave.

§ 2º - Desde que comprovado mediante Certidão de Casamento, a isenção será concedida quando a deficiência ou doença grave manifestar-se na pessoa do cônjuge.

**Tabelionato Pethion**  
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.ª de Notas)  
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

PethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethion

**AUTENTICO** a presente fotocópia por conferir com o original que me foi  
apresentado. Dou fé. \*0010 \*34044A  
Porto Nacional, 25 de agosto de 2008.

Luana Rocha Lima Brito  
Escrivente

Custas: R\$1,00 - FISCAL: R\$0,15 - Total: R\$1,15



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

§ 3º - Aplicar-se-á o disposto no *parágrafo único* do artigo 1º desta Lei quando o contribuinte possuir mais de um imóvel urbano.

ART. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1571, de 13 de maio de 1997.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

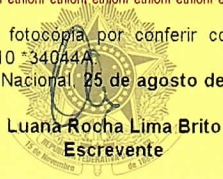
**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 2 (dois)**  
dias do mês de junho de 2.008.

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional

**Tabelionato Pethion**  
(Registro de Passagens Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protests e 2.º de Notas)  
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

PethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethion

 **AUTENTICO** a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. \*0010 \*340444  
Porto Nacional, 25 de agosto de 2008.

  
**Luana Rocha Lima Brito**  
Escrevente

Custas: R\$1.00 - FUNCIVIL: R\$0.15 - Total: R\$1.15